



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00036/2013

**Data de autuação**  
23/05/2013

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.488 - AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA USINA MANOEL COSTA FILHO S.A. E OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REATIVAÇÃO DA USINA, PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7,488 , DE 23 DE MAIO

REGIME DE URGENCIA

AO DEPTO. LEGISLATIVO  
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

23 / 05 / 2013

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

DE 2013.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, para a deliberação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a aquisição da usina Manoel Costa Filho S.A, e outras medidas necessárias à reativação de referida usina para a produção de etanol e açúcar, e dá outras providências.

A propositura em comento objetiva autorizar a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. (ADECE) a adquirir o Parque Industrial e correspondente terreno da Usina Manoel Costa Filho S.A, encravados nos sítios Santa Tereza e Brejinho, no município de Barbalha, mediante lance, em Leilão Público, no processo nº 0000800-17.20060.5.07.0028, com expediente da Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, objetivando sua recuperação e operacionalização, buscando o crescimento do setor canavieiro no Estado do Ceará e seus elevados resultados socioeconômicos.

A desativação da Usina Manoel Costa Filho S.A ocasionou a redução quase total da atividade canavieira na região do Cariri, a perda de empregos e a quebra de toda a cadeia produtiva da atividade econômica sucroalcooleira. Com a desativação, para suprir dívidas trabalhistas e tributárias, a Justiça do Trabalho penhorou o Parque Industrial e o terreno da Usina, levando à realização de leilão público.

Assim, considerando que o desmembramento das instalações e equipamentos, o que poderia ocorrer no caso de arrematação pelo setor privado, impossibilitaria a reativação e o aproveitamento da Usina como unidade produtora, inviabilizando, por conseqüência, a recuperação da atividade de cultivo de cana-de-açúcar na região do Cariri, reveste-se de importância a presente proposta, haja vista a necessidade de apoiar o setor.

Destaque-se que o investimento para recuperação da Usina Manoel Costa Filho S.A está estimado em R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e que a implantação de uma nova usina com a mesma capacidade envolveria inversões estimadas em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de acordo com estimativas indicadas pelo mercado, o que justifica, portanto a aquisição proposta.

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



NP- 1375/2013



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Demais, a aquisição e recuperação da Usina Manoel Costa Filho S.A e sua posterior operacionalização, dotada de bases adequadas de planejamento operacional e gerenciamento, envolve elevada probabilidade de sucesso, podendo vir a trazer grande benefício para a Região do Cariri e para todo o Estado do Ceará.

Por fim, considerando que a ADECE tem por finalidade executar a política do desenvolvimento econômico, industrial, comercial, de serviços, agropecuária e de base tecnológica, articulando-se com os setores produtivos, objetivando a melhoria de vida da população cearense, a proposta visa, ainda, possibilitar à Agência a captação junto ao mercado de futuros sócios para o investimento.

Portanto, convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a sua significativa relevância social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, aos        de        de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
PROJETO DE LEI

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA USINA  
MANOEL COSTA FILHO S.A E  
OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS  
À REATIVAÇÃO DA USINA, PARA A  
PRODUÇÃO DE ETANOL E  
AÇÚCAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. (ADECE) autorizada a adquirir o Parque Industrial e correspondente terreno da Usina Manoel Costa Filho S.A, encravados nos sítios Santa Tereza e Brejinho, no município de Barbalha, Estado do Estado do Ceará, em Leilão Público no Processo nº 0000800-17.20060.5.07.0028, com expediente da Justiça do Trabalho no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Fica a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. (ADECE) autorizada a fazer todos os investimentos necessários à recuperação e operacionalização da Usina Manoel Costa Filho S.A.

**Art. 3º** Visando à operacionalização da usina, poderá o Estado do Ceará, através da Agência do Estado do Ceará S.A., atrair investidores para aportar o *know-how* produtivo e gerencial requerido e as bases econômicas de sua sustentação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos        de        de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	23/05/2013 11:18:36	<b>Data da assinatura:</b>	23/05/2013 11:42:29



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
23/05/2013

**LIDO NA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



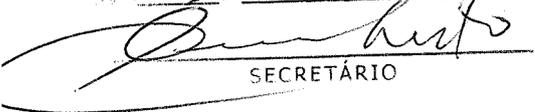
Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 1363 / 2013

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 23 de maio de 2013

  
SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº 7.488/2013.

O Deputado Estadual infra firmado, Líder do Governo, no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos arts. 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem do Poder Executivo nº 7.488, de 23 de maio de 2013.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2013

  
Dep. Dr. Sarto

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	23/05/2013 12:06:05	<b>Data da assinatura:</b>	23/05/2013 12:06:13



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
23/05/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- **MENSAGEM Nº 36/2013(oriunda da Mensagem Nº 7. 488/13)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PROPOSIÇÃO Nº. 36/2013 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2013 12:14:33	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2013 12:14:39



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
27/05/2013

### MENSAGEM Nº 7.488, DE 23 DE MAIO DE 2013

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.488/2013, de 23 de maio de 2013, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “*AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA USINA MANOEL COSTA FILHO S.A E OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REATIVAÇÃO DA USINA, PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇUCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a propositura, esclarece que:

*“A propositura em comento objetiva autorizar a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A (ADECE) a adquirir o Parque Industrial e correspondente terreno da Usina Manoel Costa Filho S.A, encravados nos sítios Santa Tereza e Brejinho, no município de Barbalha, mediante lanço, em Leilão Público no processo nº 0000800-17.20060.5.08.0028. com expediente da Justiça do Trabalho no Ceará, objetivando sua recuperação e operacionalização, buscando o crescimento do setor canavieiro no Estado do Ceará e seus elevados resultados socioeconômicos.*

*A desativação da Usina Manoel Costa Filho S.A ocasionou a redução quase total da atividade canavieira na região do Cariri, a perda de empregos e a quebra de toda a cadeia produtiva da atividade econômica sucroalcooleira. Com desativação, para suprir dívidas trabalhistas e tributárias, a Justiça do Trabalho penhorou o Parque Industrial e o terreno da Usina, levando à realização de leilão público.*

*Assim, considerando que o desmembramento das instalações e equipamentos, o que poderia ocorrer no caso de arrematação pelo setor privado, impossibilitaria a reativação e o aproveitamento da Usina como unidade produtora; inviabilizando, por conseqüência, a recuperação da atividade de cultivo de cana de açúcar na região do Cariri, reveste-se de importância a presente proposta, haja vista a necessidade de apoiar o setor”.*

Por fim, o Exmo. Sr. Governador informa que a aquisição e recuperação da Usina Manoel Costa Filho e a sua posterior operacionalização poderá trazer grande benefício para a Região do Cariri e para todo o Estado do Ceará.

Vale ressaltar, ainda, que a ADECE poderá atrair investidores para aportar o conhecimento necessário à produção e ao gerenciamento da usina e a sua sustentabilidade econômica.

A iniciativa de Leis envolvendo a Administração Pública estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, 2º, b e c, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II da Carta Federal.

Entende-se que a Mensagem *sub examinen* se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de maio de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROPOSIÇÃO Nº. 36/2013 - MENSAGEM Nº. 7.488 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2013 12:17:01	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2013 12:17:06



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
27/05/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2013 17:08:15	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2013 17:09:10



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
27/05/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER MENSAGEM Nº 36/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.488/2013).		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2013 22:21:10	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2013 22:41:49



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
27/05/2013

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 36/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.488/2013 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.488 - AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA USINA MANOEL COSTA FILHO S.A. E OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REATIVAÇÃO DA USINA, PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 36/2013, oriunda da mensagem nº 7.488/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA USINA MANOEL COSTA FILHO S.A. E OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REATIVAÇÃO DA USINA, PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 5 (cinco) artigos.

## II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

***§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:***

***c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;***

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A propositura em comento objetiva autorizar a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A (ADECE) a adquirir o Parque Industrial e correspondente terreno da Usina Manoel Costa Filho S.A, encravados nos sítios Santa Tereza e Brejinho, no município de Barbalha, mediante lance, em Leilão Público no processo nº 0000800-17.20060.5.08.0028, objetivando sua recuperação e operacionalização do setor canavieiro no Estado do Ceará.

A desativação da Usina Manoel Costa Filho S.A ocasionou a redução quase total da atividade canavieira na região do Cariri, a perda de empregos e a quebra de toda a cadeia produtiva da atividade econômica sucroalcooleira. Com desativação, para suprir dívidas trabalhistas e tributárias, a Justiça do Trabalho penhorou o Parque Industrial e o terreno da Usina, levando à realização de leilão público.

Assim, considerando que o desmembramento das instalações e equipamentos, o que poderia ocorrer no caso de arrematação pelo setor privado, impossibilitaria a reativação e o aproveitamento da Usina como unidade produtora; inviabilizando, por consequência, a recuperação da atividade de cultivo de cana de açúcar na região do Cariri, reveste-se de importância a presente proposta, haja vista a necessidade de apoiar o setor.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 36/2013 (oriunda da mensagem nº 7.488/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	28/05/2013 09:35:01	<b>Data da assinatura:</b>	29/05/2013 12:43:04



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
29/05/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 36/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.488/13)</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	00007/2013	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (COFT)		
<b>Autor:</b>	99219 - LUCIA VANDA DIAS ALCÂNTARA GALENO		
<b>Usuário assinator:</b>	99219 - LUCIA VANDA DIAS ALCÂNTARA GALENO		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2013 14:35:31	<b>Data da assinatura:</b>	29/05/2013 14:35:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00007/2013  
29/05/2013

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)  
Motivo: Faltou inserir o memorando de indicação de relator e o parecer do relator.

**NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2013 14:37:48	<b>Data da assinatura:</b>	29/05/2013 14:38:00



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
29/05/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

*Lula Moraes*

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº36/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.488/2013).		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2013 14:53:29	<b>Data da assinatura:</b>	29/05/2013 14:55:39



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
29/05/2013

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 36/2013**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.488/2013 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.488 - AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA USINA MANOEL COSTA FILHO S.A. E OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REATIVAÇÃO DA USINA, PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 36/2013, oriunda da mensagem nº 7.488/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA USINA MANOEL COSTA FILHO S.A. E OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REATIVAÇÃO DA USINA, PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O projeto sob análise consta de 5 (cinco) artigos.

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

**§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;**

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A propositura em comento objetiva autorizar a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A (ADECE) a adquirir o Parque Industrial e correspondente terreno da Usina Manoel Costa Filho S.A, encravados nos sítios Santa Tereza e Brejinho, no município de Barbalha, mediante lanço, em Leilão Público no processo nº 0000800-17.20060.5.08.0028, objetivando sua recuperação e operacionalização do setor canavieiro no Estado do Ceará.

A desativação da Usina Manoel Costa Filho S.A ocasionou a redução quase total da atividade canavieira na região do Cariri, a perda de empregos e a quebra de toda a cadeia produtiva da atividade econômica sucroalcooleira. Com desativação, para suprir dívidas trabalhistas e tributárias, a Justiça do Trabalho penhorou o Parque Industrial e o terreno da Usina, levando à realização de leilão público.

Assim, considerando que o desmembramento das instalações e equipamentos, o que poderia ocorrer no caso de arrematação pelo setor privado, impossibilitaria a reativação e o aproveitamento da Usina como unidade produtora; inviabilizando, por consequência, a recuperação da atividade de cultivo de cana de açúcar na região do Cariri, reveste-se de importância a presente proposta, haja vista a necessidade de apoiar o setor.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 36/2013 (oriunda da mensagem nº 7.488/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COFT		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2013 15:00:16	<b>Data da assinatura:</b>	29/05/2013 15:00:24



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
29/05/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-012-03
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA:</b> Mensagem Nº 36/2013 (oriunda da Mensagem Nº 7488/2013)	
<b>AUTORIA:</b> Poder Executivo	
<b>RELATOR:</b> Deputado Dr. Sarto	
<b>PARECER:</b> Favorável	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado parecer do relator.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2013 15:43:58	<b>Data da assinatura:</b>	29/05/2013 16:57:05



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
29/05/2013

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 58.<sup>a</sup> (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 29 DE MAIO DE 2013.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 29.<sup>a</sup> (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 29 DE MAIO DE 2013.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 30.<sup>a</sup> (TRIIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 29 DE MAIO DE 2013.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E OITO**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA USINA MANOEL COSTA FILHO S.A E OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REATIVAÇÃO DA USINA, PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A - ADECE, autorizada a adquirir o Parque Industrial e correspondente terreno da Usina Manoel Costa Filho S.A, encravados nos sítios Santa Tereza e Brejinho, no Município de Barbalha, no Estado do Ceará, em Leilão Público de Processo nº 0000800-17.20060.5.07.0028, com expediente da Justiça do Trabalho no Estado do Ceará.

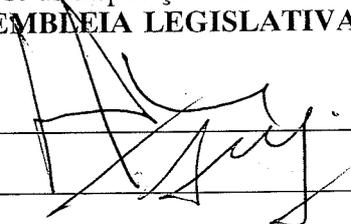
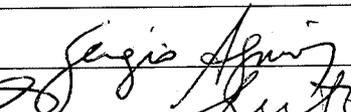
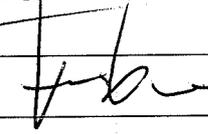
**Art. 2º** Fica a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – ADECE, autorizada a fazer todos os investimentos necessários à recuperação e operacionalização da Usina Manoel Costa Filho S.A.

**Art. 3º** Visando à operacionalização da usina, poderá o Estado do Ceará, através da Agência do Estado do Ceará S.A., atrair investidores para aportar o *know-how* produtivo e gerencial requerido e as bases econômicas de sua sustentação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de maio de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
_____	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

# CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de junho de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº102

Caderno 1/2

RS 5,50

LEI Nº15.354, de 03 de junho de 2013.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA USINA MANOEL COSTA FILHO S.A E OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REATIVAÇÃO DA USINA, PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A - ADECE, autorizada a adquirir o Parque Industrial e correspondente terreno da Usina Manoel Costa Filho S.A, encravados nos sítios Santa Tereza e Brejinho, no Município de Barbalha, no Estado do Ceará, em Leião Público de Processo nº0000800-17.20060.5.07.0028, com expediente da Justiça do Trabalho no Estado do Ceará.

Art.2º Fica a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, autorizada a fazer todos os investimentos necessários à recuperação e operacionalização da Usina Manoel Costa Filho S.A.

Art.3º Visando à operacionalização da usina, poderá o Estado do Ceará, através da Agência do Estado do Ceará S.A., atrair investidores para aportar o know-how produtivo e gerencial requerido e as bases econômicas de sua sustentação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Alexandre Pereira Silva  
CHEFE DO CONSELHO ESTADUAL  
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

\*\*\* \*\*

## GABINETE DO GOVERNADOR

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº31.073 de 11 de Dezembro de 2012, e publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de Dezembro de 2012, RESOLVE NOMEAR, EMANOEL FERREIRA MEDEIROS, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) CÉLULA DE PROGRAMAS E AÇÕES TEMÁTICAS DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE, integrante da Estrutura Organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR, a partir de 01 de abril de 2013. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 25 de maio de 2013.

Danilo Gurgel Serpa  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

PORTARIA GG Nº124/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E de 01 de fevereiro de 2013 e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, DESIGNA, em atendimento aos interesses da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ - DPGE-CE, conforme Processo nº12264773-4, e Ofício Nº464/2013-GAB/DPGE-CE, de 22 de abril de 2013, o Senhor FÁBIO SÁ E SILVA, para, na qualidade de Colaborador Eventual, proferir palestra "Cujo Tema: Segurança Penitenciária no Contexto da Gestão Social - As Prisões Promovem Segurança", a realizar-se em Fortaleza-CE. O deslocamento obedecerá ao trecho: Brasília-DF/Fortaleza-CE/Brasília-DF, no período de 06 a 07 de junho do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do

Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence ao quadro de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 13 de maio de 2013.

Antônio Luiz Abreu Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

PORTARIA GG Nº149/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E, em 01 de fevereiro de 2013, RESOLVE AUTORIZAR o servidor ISMÊNIO BEZERRA, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº169455.1-X, deste Gabinete, a viajar à cidade de Quixadá-Ce, a fim de ministrar palestra sobre Políticas Públicas de Juventude na Audiência Pública, no dia 22 de maio do ano em curso, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de RS77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos 10% (dez por cento) RS7,71 (sete reais e setenta e um centavos), totalizando RS42,40 (quarenta e dois reais e quarenta centavos) de acordo com o artigo 3º, alínea "a", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 21 de maio de 2013.

Antônio Luiz Abreu Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

PORTARIA GG Nº151/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E, em 01 de fevereiro de 2013, RESOLVE AUTORIZAR o servidor FRANCISCO JOATAN FREITAS SANTOS JÚNIOR, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula nº169449.1-2, deste Gabinete, a viajar à cidade de Brasília-DF, no dia 27 de maio do ano em curso, a fim de participar do Encontro Nacional, promovido pela Secretaria de Direitos Humanos- SDH-PR, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de RS166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de RS133,19 (cento e trinta e três reais e dezenove centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de RS166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando RS299,68 (duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), passagem aérea no valor de RS1.521,08 (hum mil, quinhentos e vinte e um reais e oito centavos), e taxa de embarque no valor de RS42,70 (quarenta e dois reais e setenta centavos), perfazendo um total de RS1.863,46 (hum mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 24 de maio de 2013.

Antônio Luiz Abreu Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

PORTARIA GG Nº153/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E, em 01 de fevereiro de 2013, RESOLVE AUTORIZAR a servidora STELLA MARIS NOGUEIRA PACHECO, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº169463.1-1, deste Gabinete, a viajar à cidade de Vázea Alegre-Ce, no período de 28 a 29 de maio do ano em curso a fim de realizar palestra sobre Direitos Humanos e dignidade da pessoa humana, no I Seminário de Juventude, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de RS77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando RS115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 27 de maio de 2013.

Antônio Luiz Abreu Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*